

PREFEITURA DE MAGÉ INAUGURA USF HORTÊNCIA DE ABREU WALTER

Mais de 6 mil moradores serão atendidos na nova Unidade de Saúde da Família em Suruí



A saúde avança cada vez mais na nossa cidade!

Na última quinta-feira (20/06), a Prefeitura de Magé através da Secretaria de Saúde inaugurou a Unidade de Saúde da Família (USF) Hortência de Abreu Walter, em Suruí.

A nova unidade está completa e conta com grande equipe de profissionais qualificados como médico clínico, acompanhamento pré-natal e odontopediatra. Além do consultório de enfermagem, sala de curativo e de vacina, a unidade oferece consulta odontológica e coleta de exames laboratoriais.

O prefeito Renato Cozzolino comemorou a entrega da mais nova USF, que atenderá mais de seis mil moradores.

“A entrega dessa USF é um marco e atende a uma grande necessidade local. Antes, os moradores tinham que se deslocar para o bairro Partido, que estava com alta demanda atendendo 14 mil

peças. Agora, a nova USF atenderá mais seis mil moradores, oferecendo qualidade e conforto nos atendimentos”, afirmou o prefeito.

A vice-prefeita Jamille Cozzolino contou a importância da entrega de mais uma USF.

“A atenção primária tem o papel fundamental que é a prevenção de doenças. Então, os pacientes que vão regularmente na USF, colabora na diminuição de procura nas emergências e hospitais. E hoje estamos muito felizes com a entrega de mais uma USF, e tem mais entregas vindo”, contou a vice-prefeita, Jamille Cozzolino.

Para a subsecretária de Saúde, Larissa Ribeiro, a USF é o acesso à saúde.

“É através da Unidade de Saúde da Família que a população pode chegar a todos os serviços desde o de menor complexidade até o de maior complexidade. Todas as vezes que o paciente é tratado na atenção primária, ele encontra

prevenção, profilaxia, ou seja, evitando situações que possam agravar o quadro dele”, contou.

Os moradores celebraram a entrega da Unidade de Saúde da Família

A professora Quezia Ragazzi está grávida de oito meses.

“Estou muito feliz com a entrega dessa USF porque antes eu tinha que fazer o pré-natal no Partido. Agora, vou finalizar o meu acompanhamento aqui, bem mais perto da minha casa. E preciso elogiar o pré-natal da USF, que está melhor que em hospital particular”, declarou.

Para a mãe de 85 anos da estimuladora, Ana Cristina Costa, a nova USF será de grande ajuda.

“Minha mãe tinha que ir para o bairro Partido para conseguir fazer acompanhamento. E era muito ruim porque ela é bem idosa. Agora, ela tá super animada porque tem a USF próximo de casa e vai conseguir vir tomar vacina”, declarou.

ÍNDICE

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

Leis..... Página 03


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

.....Página 08

PODER EXECUTIVO
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES
VICE-PREFEITA

LETICIA NOGUEIRA DA SILVA
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

VINICIUS PEREIRA ALMEIDA BASTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

JOCELINO ALVES CABRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO JOSÉ ASSUNÇÃO COZZOLINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

CARLOS HENRIQUE RIOS LEMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LARISSA MALTA STORTE FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GEILTON CAMARA LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E
TERCEIRA IDADE

FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS

ALEXANDRE DA SILVA PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E
EVENTOS

JOSÉ AMARAL DA SILVA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA
CIVIL

MARCELA MACIEL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

ROBERTO FERREIRA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E
ORDEM PÚBLICA

RICARDO GUERRA DE FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SUSTENTÁVEL E DEFESA DOS ANIMAIS

MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E
URBANISMO

VINICIUS PEREIRA ALMEIDA BASTOS
(INTERINAMENTE)
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO

MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO
(INTERINAMENTE)
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

SÍLVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ
FABIO TOMAZ DA COSTA ALMEIDA
DIRETOR-PRESIDENTE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

 Titular: Priscila Sá dos Santos, Mat. T-4604
Titular: Thiago da Silveira Medeiros, Mat. T- 2796

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS:

Titular: Cintia Maria Azevedo Pereira, Mat. T-0578

CONSELHO FISCAL
REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS

 Titular: Adriana da Costa Loureiro, Mat. T-1935
Titular: Adriana Guimarães de Andrade, Mat. T-4923

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS

Titular: Rita de Cassia Rodrigues, Mat. 990252

REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ:

Titular: José Carlos dos Santos Junior

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Titular: Sonia Regina de Oliveira Nantes, Mat. 997667

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
MESA EXECUTIVA
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
PRESIDENTE

MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA
1º VICE-PRESIDENTE

MARCOS ANDRÉ DA SILVA
2º VICE-PRESIDENTE

FERNANDO VIEIRA VEIGA
1º SECRETÁRIO

LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ÁLVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES

ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO

ELENILSON MEDEIROS BATISTA

FELIPE ALVES PIRES

IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE

JOELSON ALVES DE SOUZA

JUNIMAR SALVADOR BORGES

LEONARDO FREITAS BITENCOURT

LEONARDO FRANCO PEREIRA

PAULO ROBERTO PORTUGAL

SILMAR BRAGA DE SOUZA

WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

LEIS

LEI Nº 2922, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

DÁ denominação de **CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA RAQUEL SILVA DO AMARAL SOUZA**, a Unidade construída na Avenida Santos Dumont - Parque Santana, 6º Distrito de Magé - RJ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica denominado de **CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA RAQUEL SILVA DO AMARAL SOUZA**, a nova Unidade construída na Avenida Santos Dumont, Parque Santana, 6º Distrito de Magé - RJ.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Magé, RJ, 10 de abril de 2024 - 458º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: Vereador **LÉO FREITAS**

Projeto de Lei nº **02/2024**

Publicação: **BIO de 15.04.2024**

(Processo nº **9038/2024**)

LEI Nº 2951, DE 02 DE JULHO DE 2024.

AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com a garantia da **União** e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com a garantia da **União**, até o valor de **R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais)**, no âmbito do **Programa de Aceleração do Crescimento - PAC** - Programa de Mobilidade Urbana Sustentável - Renovação de Frota (**Nº 5600020230054**), através da linha de financiamento com recursos do FGTS, destinados à aquisição de ônibus elétricos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único. A contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação do Município, será oferecida, também, à Instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Magé, RJ, 02 de julho de 2024 - 459º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Projeto de Lei nº **77/2024**

Publicação: **BIO de 30.06.2024**

(Processo nº **18534/2024**)

LEI Nº 2952, DE 02 DE JULHO DE 2024.

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a transferir Terrenos Urbano do Município de Magé ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Magé e dá outras Providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetivar a transferência ao seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé - IPMM, dos imóveis relacionados no Anexo I desta Lei, em conformidade com autorização de desafetação e alienação já concedida pela Lei nº 2832, de 14 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Os terrenos serão especificamente destinados a amortizar, em parte, o saldo remanescente do Déficit Técnico Atuarial do Exercício de 2024, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé - IPMM.

Art. 2º Fixa o valor dos terrenos em R\$ 7.185.822,45 (sete milhões, cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), conforme avaliações realizadas por técnicos da Secretaria Municipal de Habitação da Prefeitura Municipal de Magé.

Parágrafo único. A quantia da transação corresponde ao valor de mercado dos terrenos, que estão comprovados através do Laudo de Avaliação, realizados por pessoa devidamente qualificada e registrada na categoria de classe profissional - CRECI.

Art. 3º O valor fixado no artigo anterior, amortizará parte do saldo remanescente do exercício de 2024, referente Déficit Técnico Atuarial, a serem pagos nos meses de maio a dezembro do mesmo exercício, deixando um resíduo para o exercício que serão equacionados por uma alíquota mensal de 12% (doze por cento), a partir de maio de 2024.

Art. 4º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé - IPMM providenciará a averbação na matrícula dos respectivos imóveis, dos termos de transferência devidamente assinados pelo Chefe do Poder Executivo e Presidente do IPMM, objeto desta Lei, arcando o IPMM com eventuais despesas cartorárias.

Parágrafo único. A quantia referente a esta transação correrá por conta da dotação orçamentária do IPMM.

Art. 5º Fica autorizado ao IPMM a venda dos terrenos transferidos pelo Poder Executivo Municipal, nos termos já autorizados pela Lei nº 2832, de 14 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Os valores arrecadados, com a venda dos terrenos, serão destinados ao Fundo Previdenciário e poderão ser utilizados para pagamentos de aposentadorias e pensões.

Art. 6º O inciso XIII do artigo 16 da Lei nº 2580 de 21 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. (...)

XIII - fica instituído o plano de amortização por alíquotas mensais, conforme Anexo II a esta Lei, para o equacionamento do Déficit Técnico Atuarial, sob forma de contribuição suplementar dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendido Autarquias, Empresas e Fundações; (...)"

Art. 7º Fica consolidado em 12 (doze) o quantitativo de cargos da carreira de Procurador Municipal, pertencente ao Grupo de Nível Superior, independentemente do nível, mantendo-se a classificação de Procurador Municipal I, NSI, II, NSII e III, NSIII, bem como as promoções, nos termos da legislação em vigor.

Art. 8º O artigo 164-E da Lei nº 1054, de 23 de dezembro de 1991, acrescentado pela Lei nº 2907, de 18 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 164-E. O percentual relativo ao benefício de insalubridade, será aplicado sobre o salário-base do Servidor, observado o grau atestado entre máximo, médio ou mínimo pelo SESMT, no laudo médico pericial para fins de sua concessão, respectivamente equivalentes a:

I - 10% (dez por cento), se mínimo;

II - 20% (vinte por cento), se médio; ou

III - 40% (quarenta por cento), se máximo."


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
LEIS
LEI Nº 2952, DE 02 DE JULHO DE 2024

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros em 01/05/2024, revogando-se o Anexo Único da Lei nº 2850 de 01 de novembro de 2023 e a Lei nº 1926 de 2008. Magé, RJ, 02 de julho de 2024 - 459º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: **PODER EXECUTIVO**
Projeto de Lei nº **71/2024**
Publicação: **BIO EXTRA de 03.07.2024**
(Processo nº 18535/2024)


ANEXO I
LAUDOS DE AVALIAÇÃO

Endereço	Lote	m ²	Tombo	Valor
Rua do Lto. Condado Rio Teresópolis - Maringá, Magé - RJ - 1º Distrito	n/a	1.850,00		R\$ 62.322,80
Rua Maria Quitéria - Vila Esperança, Magé - RJ - 1º Distrito	n/a	1.258,00		R\$ 235.988,22
Rua Cinco - Jardim Santo Antônio, Magé - RJ - 1º Distrito	n/a	6.030,00	157.038,00	R\$ 172.193,00
Estrada Municipal Allem Bergara, Quadra 17 - Jardim Estrela, Magé - RJ - 3º Distrito	44 45 46 47 48 49	360,00 360,00 360,00 360,00 360,00 360,00	Lote 48: 158397 Lote 49: 158396	R\$ 139.570,56
Rua 8 - Jardim Estrela, Magé - RJ - 3º Distrito	16 17 18 19	360,00 360,00 360,00 360,00	Lote 17: 157741 Lote 18: 157742 Lote 19: 157743	R\$ 97.882,46
Rua 7, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé - RJ - 3º Distrito	35 36 37 38	360,00 360,00 360,00 360,00	Lote 35: 157744 Lote 36: 157745 Lote 37: 157746 Lote 38: 157747	R\$ 97.883,00
Vila Nova, quadra 24, Magé - RJ - 4º Distrito	41 42	2.789,00 2.652,00	Lote 41: 158540 Lote 42: 158541	R\$ 309.185,00
Rua 112, 113 e 114 - Guia de Parobaiba - Jardim da Paz, Magé - RJ - 5º Distrito	n/a	5.806,00	157292	R\$ 387.295,04
Rua 12, 11 e 22 - Guia de Pacobaiba - Parque Baía Branca, Magé - RJ - 5º Distrito	n/a	4.810,00	157254	R\$ 328.503,76
Rua "A", "F" e "M, Clube do Cinema - Guia de Pacobaiba, Magé - RJ - 5º Distrito	n/a	4.950,00	157344	R\$ 336.847,00
Rua B e C - Parque de Santana, Magé - RJ - 6º Distrito	n/a	3.372,50	157737	R\$ 1.176.199,85
Rua Belmiro dos Santos - Parque Sayonara - Magé - RJ - 6º Distrito	23 24	720,00	Lote 23: 157734 Lote: 24 157907	R\$ 300.254,40
Entre a Rua Sete e a Rua Emilinha Borda - Parque dos Artistas, Magé - RJ - 6º Distrito	n/a	2.500,00		R\$ 737.500,00
Rua João Arruda - Parque Cidade, Magé - RJ - 6º Distrito	n/a	9.103,00	157.485,00	R\$ 2.804.197,36
TOTAL:				R\$ 7.185.822,45

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS**

Plano de Amortização Por Alíquotas	
2024	12,00%
2025	31,60%
2026	47,90%
2027	48,87%
2028	49,84%
2029	50,81%
2030	51,78%
2031	52,76%
2032	53,73%
2033	54,70%
2034	55,67%
2035	56,64%
2036	57,61%
2037	58,58%
2038	59,55%
2039	60,52%
2040	61,50%
2041	62,47%
2042	63,44%
2043	64,41%
2044	65,38%
2045	66,35%
2046	67,32%
2047	68,29%
2048	69,26%
2049	69,26%
2050	69,26%
2051	69,26%
2052	69,26%
2053	69,26%
2054	69,26%

LEI Nº 2953, DE 02 DE JULHO DE 2024.

ALTERA o § 1º artigo 5º da Lei Nº 2865/2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA 2024 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 5º da Lei nº 2865/2023, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

§ 1º Não serão contabilizados para efeitos do limite autorizado no inciso I deste artigo, os créditos suplementares cuja finalidade seja remanejar recursos dentro do mesmo programa de trabalho, mantido o mesmo grupo de natureza de despesa, bem como quando os recursos que forem provenientes de excesso de arrecadação ou superávit financeiro.
(...)”

Art. 2º Ficam ratificadas todas as demais disposições da Lei Orçamentária Anual de 2024 do Município de Magé.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Magé, RJ, 02 de julho de 2024 - 459º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Projeto de Lei nº **46/2024**

Publicação: **BIO EXTRA de 03.07.2024**

(**Processo nº 18536/2024**)

LEI Nº 2954, DE 02 DE JULHO DE 2024.

AUTORIZA o **PODER EXECUTIVO** a desafetar e proceder a doação de bem imóvel à **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO** - e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos artigos 122 e 123 da Lei Orgânica Municipal, a proceder a desafetação e a doação à **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO** - dos bens imóveis tombados no Registro de propriedade do Município de Magé a seguir descritos e caracterizados: Área de terra designada por parte do Lote 17, Lotes 18 e 19 e parte do Lote 20 da Quadra 03 do Loteamento denominado Vila Vitória, medindo: 15,20 m (quinze metros e vinte centímetros) de frente para a Rua Salma Repani; 60,73 m (sessenta metros e setenta e três centímetros) pelo lado direito confrontando com os Lotes 10 e 11 da Quadra 06 do Loteamento Vila Esperança; 61,12 m (sessenta e um metros e doze centímetros) pelo lado esquerdo confrontando com a outra parte dos Lotes 17 e 20 da Quadra 03 do Loteamento Vila Vitória e 17,64 m (dezesete metros e sessenta e quatro centímetros) confrontando com a Rua República do Líbano; perfazendo um total de área territorial de 1.035,99 m² (hum mil e trinta e cinco e noventa e nove metros quadrados), com as respectivas benfeitorias constituídas de edificação de 02 (dois) andares, com aproximadamente 1350,58 m² de área construída.

Parágrafo único. A doação do imóvel a que se refere o caput deste artigo destina-se à manutenção do Fórum de Magé.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Magé, RJ, 02 de julho de 2024 - 459º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Projeto de Lei nº **60/2024**

Publicação: **BIO EXTRA de 03.07.2024**

(**Processo nº 17942/2024**)

CASTRA MÔVEL



**ATENÇÃO
AO NOVO
LOCAL!**

AGENDAMENTO PELO SITE
mage.rj.gov.br

De 03/07 a 15/07

ATENDIMENTO NA RUA DILERMANO REIS, SN, Rio do Ouro
08/07 a 19/07 das 8h às 13h
SOMENTE COM AGENDAMENTO

R O D A H A N S E M M A G É




Roda Hans


em Magé

ATENÇÃO MAGEENSES!


O projeto Roda Hans que realiza **diagnóstico de Hanseníase** estará em Piabetá e Magé. A carreta do Roda Hans oferece **atendimento gratuito** e diagnóstico de tratamento para Hanseníase.


2 e 3 de Julho
Praça 7 de Setembro - Piabetá
Próximo a Maternidade de Piabetá

Horário de atendimento ao público será das 08h às 17h


4 e 5 de Julho
Praça Dr. Nilo Peçanha - Magé
Em frente a Prefeitura de Magé

Siga a Prefeitura nas redes sociais!

 Prefeitura Municipal de Magé mage.rj.gov.br



VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ 2023/2024

MESA EXECUTIVA

NOME DO VEREADOR	NOME PARLAMENTAR
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA Presidente	VALDECK
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA 1º Vice Presidente	VINICIUS NINA
MARCOS ANDRÉ DA SILVA 2º Vice- Presidente	TITA
FERNANDO VIEIRA VEIGA 1º Secretário	FERNANDO DO SALÃO
LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES 2º Secretário	LEANDRO RODRIGUES

VEREADORES

ÁLVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES	ÁLVARO ALENCAR
ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO	ARTHUR COZZOLINO
ELENILSON MEDEIROS BATISTA	PARÁ DE MAUÁ
FELIPE ALVES PIRES	FELIPE DA GRÁFICA
IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE	IGOR FABIANO
JOELSON ALVES DE SOUZA	JOELSON DO SACO
JUNIMAR SALVADOR BORGES	JUNIMAR
LEONARDO FREITAS BITENCOURT	LÉO FREITAS
LEONARDO FRANCO PEREIRA	LÉO DA VILA
PAULO ROBERTO PORTUGAL	PORTUGAL
SILMAR BRAGA DE SOUZA	SILMAR BRAGA
WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA	WERNER SARAIVA